



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2717 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Decreta situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Financeira da prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul, suspende pagamentos de despesas de exercícios anteriores e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município e;

CONSIDERANDO as dificuldades para encerramento do exercício contábil de 2024, o que impossibilita a realização de empenhos de contratos correntes em 2025;

CONSIDERANDO a grave situação financeira e fiscal que se encontra o Município de Monte Alegre do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os valores de dívidas e compromissos assumidos pelo Município de Monte Alegre do Sul;

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2024 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência daquele exercício e dos anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais da Administração Pública Municipal não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de haveres e dívidas para composição do programa financeiro;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a boa organização financeira do Município, mantendo a transparência e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a importância de controlar os gastos públicos por meio de medidas que visem à contenção de despesas e adequação ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

A



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo de limitar e executar rigorosamente o controle de gastos, exceto para despesas obrigatórias continuadas previstas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de redução racional de despesas, assegurando, contudo, a manutenção da qualidade dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO o bloqueio de R\$ 448.377,27 do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), devido a compromissos assumidos e não pagos pela Prefeitura junto ao INSS

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade no âmbito da administração financeira do Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul;

Parágrafo Único – Fica classificada como calamidade no âmbito da administração financeira o reconhecimento legal de uma situação de ordem financeira excepcional e danosa, que permite a adoção de medidas graves e necessárias ao seu combate.

Art. 2º Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores a credores da Administração Pública Direta.

Parágrafo Único – Excetuam-se da suspensão determinada os casos de pagamentos e recolhimentos urgentes, em especial que procedam grave perturbação da ordem, estado de emergência, calamidade pública, decisão judicial, risco de interrupção de serviços essenciais, e outros casos autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, desde que haja comprovação de interesse público.

Art. 3º O Departamento Municipal de Fazenda e Finanças Municipal avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - Apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

II - Autorizará a retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro e tenham sido reavaliados.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 4º Deverá o Departamento de Fazenda e Finanças convocar todos os credores para negociar as dívidas, condições e prazos de pagamento, após realizar o trabalho que dispõe o Artigo 2º:

I - Poderá a Municipalidade requerer ao credor que comprove a execução de serviço, entrega dos produtos ou a existência de fato gerador do valor devido;

II - Poderá a Municipalidade compor Comissão Especial, por meio do Portaria, para auxiliar nestes trabalhos.

Art. 5º Pelo prazo de 45 (quarenta) dias, prorrogável por igual período, contados da edição deste Decreto, toda e qualquer aquisição, contratação de produtos e serviços, bem como todo pagamento de despesas, qualquer que seja a sua espécie somente serão autorizados após a avaliação e aceite do Prefeito Municipal, medida esta que se faz necessária para o equacionamento das contas públicas municipais.

§1º A manutenção dos credores da dívida flutuante na sequência cronológica de pagamentos somente ocorrerá após a análise dos créditos e aceite dos mesmos pelo Município, verificado o cumprimento das condições legais e contratuais pelos contratados.

§2º Os empenhos das obrigações a pagar cujo cumprimento não seja atestado pela Municipalidade serão cancelados, observada a devida formalidade legal.

Art. 6º Ficam suspensas temporariamente as seguintes ações:

I - a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto aqueles estritamente necessários à continuidade dos serviços municipais ou que visem à redução de despesas e(ou) incremento de receita;

II - o uso de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, excetuando-se ambulâncias e veículos destinados a serviços de saúde, segurança, trânsito, assistência social, água e esgoto e fiscalização em regimes de plantão e em caráter emergencial;

III - despesas com diárias e passagens, salvo em casos de extrema necessidade, em caso de urgência ou para atendimento ao inciso II;

IV - concessão de afastamentos ou cessão de servidores a outros órgãos, exceto para atendimento a termos de convênio ou parceria firmados anteriormente;

V - contratação de cursos, seminários e congressos, bem como apoio a eventos e festividades de entidades;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

VI - o empenho de valores para realização de eventos de qualquer natureza, exceto aqueles em que haja previsão de receita suficiente para suprir os valores necessários para sua realização.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais como saúde, educação, segurança e assistência social.

§ 2º As dotações para as áreas de saúde, educação e segurança devem ser preservadas, observado o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 10 de janeiro de 2025.


JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de janeiro de 2025


Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal